



**ESCOLA PROFISSIONAL**

INSTITUTO

---

DESENVOLVIMENTO

---

SOCIAL

**REGIMENTO INTERNO**  
**EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO**  
**INCLUSIVA**

## ÍNDICE

Artigo 1.º - Âmbito .....	2
Artigo 2.º - Objetivo .....	2
Artigo 3.º - Constituição da equipa .....	2
Artigo 4.º - Âmbito de ação.....	3
Artigo 5.º - Competências da EMAEI.....	3
Artigo 6.º - Coordenação da EMAEI .....	3
Artigo 7.º - Funcionamento da EMAEI .....	4
Artigo 8.º - Deliberações .....	5
Artigo 9.º - Processo de Identificação da Necessidade de Medidas .....	5
Artigo 10.º - Monitorização.....	5
Artigo 11.º - Disposições finais.....	6

**REGIMENTO INTERNO**  
**EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)**

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

O presente regimento regulamenta a atividade da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva- EMAEI do Instituto para o Desenvolvimento Social - IDS e aplica-se a todos os seus membros, permanentes e variáveis.

**Artigo 2.º**

**Objetivo**

A EMAEI constitui uma unidade especializada que em colaboração com os demais serviços, visa contribuir para a plena inclusão escolar e social dos alunos.

**Artigo 3.º**

**Constituição da equipa**

**1 – Elementos permanentes**

- a) Um docente que coadjuva a Diretora Pedagógica;
- b) Um docente de Educação Especial;
- c) O Psicólogo do Serviço de Psicologia e Orientação - SPO.

**2 – Elementos variáveis**

Cabe ao Coordenador da EMAEI, em função de cada caso, designar os elementos variáveis, constituindo assim a Equipa Multidisciplinar alargada. Estes poderão ser:

- a) Estudante (se pertinente);
- b) Diretor de Turma;
- c) Outros docentes do estudante ou técnicos que o apoiem;
- d) Assistentes operacionais;
- e) Encarregados de Educação;
- f) Outros serviços da comunidade.

#### **Artigo 4.º**

#### **Âmbito de ação**

Todos os alunos que frequentam o IDS.

#### **Artigo 5.º**

#### **Competências da EMAEI**

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar, em cada caso;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico - RTP previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual - PEI e o Plano Individual de Transição - PIT previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º;
- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem - CAA;
- g) Solicitar, sempre que se considerar necessário, mais informações ou documentos junto do responsável da identificação;
- h) Analisar a informação processual, recolhida pelos elementos variáveis, com vista à proposta conjunta das medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar e monitorização da aplicação das mesmas;
- i) Realizar os relatórios necessários de monitorização e acompanhamento.

#### **Artigo 6.º**

#### **Coordenação da EMAEI**

- a) O Coordenador é designado pela Diretora Pedagógica, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI;
- b) Compete ao coordenador:
  - a. Identificar os elementos variáveis referidos no n.º4 do art. 12º do Decreto-Lei nº54/2018 de 6 de Julho;

- b. Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- c. Dirigir os trabalhos;
- d. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
- e. Tomar e dar conhecimento aos demais elementos da EMAEI de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
- f. Promover a eficaz articulação dos/entre os serviços e profissionais;
- g. Representar a EMAEI em reuniões.

### **Artigo 7.º**

#### **Funcionamento da EMAEI**

- a) A EMAEI funciona nas instalações do IDS.
- b) Os elementos da EMAEI dispõem de autonomia técnica e científica, inerente à especificidade de cada uma das respetivas áreas de especialidade;
- c) A EMAEI reúne mensalmente, tendo em vista a análise de casos, a definição e planeamento de atividades, a distribuição de serviço, a monitorização e avaliação da atividade desenvolvida e a formação interpares, entre outros assuntos e sempre que o Coordenador considere necessário e/ou pertinente, antecipar e/ou adiar as datas previstas;
- d) De cada reunião da EMAEI será elaborada uma ata;
- e) As reuniões conjuntas formais têm início à hora marcada com a presença da totalidade dos seus membros ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos;
- f) As reuniões de trabalho poderão decorrer de forma informal, para elaboração e avaliação de propostas de intervenção, com periodicidade e local a determinar pelos próprios, conforme as necessidades emergentes;
- g) O funcionamento da EMAEI respeita um conjunto de procedimentos de encaminhamento, avaliação e intervenção consonantes com os objetivos para o qual foi constituída;
- h) Cabe à Equipa Multidisciplinar Permanente a análise dos processos enviados pelas diferentes entidades desde que garantidos todos os procedimentos;

- i) A análise dos processos recebidos faz-se por ordem de entrada do pedido, salvo se a EMAEI considerar existir uma situação de urgência após a sua análise do caso.

### **Artigo 8.º**

#### **Deliberações**

As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

### **Artigo 9.º**

#### **Processo de Identificação da Necessidade de Medidas**

- a) O processo de identificação da necessidade de medidas, através do encaminhamento para a EMAEI, obedece a critérios previamente definidos:
  - a. Apresentação, de formulário de identificação, por iniciativa dos pais ou EE, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com o aluno;
  - b. O formulário de identificação deverá ser devidamente preenchido, explicitando de forma fundamentada as barreiras existentes e as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhadas de toda a documentação considerada relevante e enviado à diretora pedagógica da escola;
  - c. O encarregado de educação deverá autorizar a avaliação e a intervenção.
- b) Para a avaliação especializada, a coordenadora da equipa nomeará um docente de Educação Especial e o(s) técnico(s), docente(s) e/ou outros elementos a envolver no processo.

### **Artigo 10.º**

#### **Monitorização**

1. A EMAEI deverá realizar a monitorização dos processos em acompanhamento bem como das intervenções realizadas, através de relatórios mensais;

2. No final de cada ano letivo, a EMAEI elaborará realizar um relatório síntese das atividades desenvolvidas.

### **Artigo 11.º**

#### **Disposições finais**

1. O presente regimento poderá ser revisto mediante proposta da Diretora Pedagógica, da Coordenadora, ou de um terço dos membros da EMAEI;
2. As alterações ao presente regimento carecem de aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI;
3. Em tudo o que é omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

#### **Legislação de referência**

Decreto Lei nº 54/2018 de 6 de julho

Decreto Lei nº 55/2018 de 6 de julho